



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO

**Conforme Artigo nº 200
Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP**

**Termo de Convênio nº 217/2018
1º Termo Aditivo nº 18/2019**

Entidade: Centro Educacional, Assistencial e Recreativo Próximos Passos

EXERCÍCIO 2020

I - Constatamos que a entidade Centro Educacional, Assistencial e Recreativo Próximos Passos, está localizada na Rua Jorge Tibiriçá, nº 21- Jardim Utinga - Santo André - SP - CEP:09250-210 e está em regular funcionamento;

Consta no artigo 4º do estatuto da entidade a finalidade estatutária, que consiste em:

Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o Cear Próximos Passos poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei.

I. Manter Termo de Colaboração e Fomento com órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, nas áreas de:

- Assistência Social - Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família;
- Educação - Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Complementar e Formação para a Cidadania;
- Desenvolvimento Social - Formação Profissional, Capacitação, Preparação para o Mercado de Trabalho e Cidadania e Execução de Projetos;
- Cultura - para Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família, no Incentivo, Aplicação, organização de Eventos e Desenvolvimento Cultural e Social e Execução de Projetos;
- Esporte - Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos e Execução de Projetos;
- Lazer - Organização de Eventos, Patrocínio, Incentivo e Execução de Projetos.

II. Celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e similares ou da mesma natureza, no país ou no exterior;

III. Celebrar parcerias com organizações privadas, empresas publicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV. Apoiar e/ou promover cursos, conferencias, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre a área de atuação;



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

V. Realizar, por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos, atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Entidade/Entidade;

VI. Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividades meio para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais da Entidade/Entidade;

VII. Promover bazar permanente com doações para angariar fundos para a manutenção das atividades Entidade/Entidade;

VIII. Realizar sorteios e rifas, com a devida autorização legal;

IX. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realidade de seus objetivos.

O objeto do convênio consiste em:

Atendimento às crianças em creche e pré-escola, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial nos artigos 4º, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

II - Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos:

Nº DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE	FONTE DO RECURSO	RENDIMENTOS FINANCEIROS
466/2020	05/02/2020	R\$ 113.541,63	Municipal	R\$ 7,18
1771/2020	04/03/2020	R\$ 55.930,25	Municipal	R\$ 26,27
3212/2020	03/04/2020	R\$ 55.930,25	Municipal	R\$ 28,52
4095/2020	05/05/2020	R\$ 55.930,25	Municipal	R\$ 42,50
5409/2020	03/06/2020	R\$ 55.930,25	Municipal	R\$ 47,52
6690/2020	03/07/2020	R\$ 55.930,25	Municipal	R\$ 66,05
8114/2020	05/08/2020	R\$ 55.930,25	Municipal	R\$ 65,46
9328/2020	03/09/2020	R\$ 55.930,25	Municipal	R\$ 70,10
10560/2020	05/10/2020	R\$ 55.930,25	Municipal	R\$ 72,82
11833/2020	05/11/2020	R\$ 55.930,25	Municipal	R\$ 93,02
13134/2020	03/12/2020	R\$ 55.930,25	Municipal	R\$ 93,55
TOTAIS		R\$ 672.844,13		R\$ 612,99

III - Foi recebida Prestação de Contas do ente beneficiário, nas seguintes datas 17/02/2020, 16/03/2020, 23/04/2020, 19/05/2020, 18/06/2020, 13/07/2020, 17/08/2020, 15/09/2020, 15/10/2020, 16/11/2020, 14/12/2020 e 19/01/2021, e houve obrigatoriedade de devolução de valores a título de despesas bancárias, multa e juros, bem como outras despesas indevidas,



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

totalizando R\$ 4.173,89 (quatro mil, cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos) conforme consta em processo de prestação de contas nº 712/2020;

IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas conforme quadro abaixo:

A	Saldo do exercício anterior		R\$ 2.745,94
B	Valores repassados no exercício		R\$ 672.844,13
C	Rendimentos de aplicações financeiras		R\$ 612,99
D	Subtotal	(A+B+C)	R\$ 676.203,06
E	Recursos próprios		R\$ 4,21
F	Outras receitas decorrentes da execução		R\$ 0,00
G	Total de Receitas	(D+E+F)	R\$ 676.207,27
H	Total de Despesas		R\$ 590.744,89
I	Saldo autorizado para o exercício seguinte	(G-H)	R\$ 85.462,38
J	Glosa a devolver		R\$ 4.173,89

V - Conforme P.A. nº 712/2020, houve apontamentos para devolução de glosa no valor de R\$ 4.173,89 (quatro mil, cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos) conforme fls. 1.736. Foi solicitado o parcelamento, em fls. 1.745 e o mesmo foi autorizado pela Consultoria Geral em fls. 1.748 a 1.755.

Houve autorização para utilização de saldo no exercício subsequente no valor de R\$ 85.462,38 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

VI - Atestamos que as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e com os resultados alcançados, conforme demonstração abaixo:

O ano de 2020 foi assolado pela pandemia do Coronavírus que obrigou o fechamento das escolas, impossibilitando o atendimento presencial das crianças, fazendo com que as creches, educadores e famílias tivessem que lidar com a imprevisibilidade do retorno.

A cada momento Decretos foram editados, explicitando a indefinição e imprevisibilidade do retorno, pautados na situação e o agravamento da disseminação do vírus, destacando-se entre eles:

Decreto 64.862, de 14 de março de 2020, que *"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), cujo art. 1º, II determina: Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão: II - de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, estabelecendo-se no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida"*.

Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, onde se *"Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas"*.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Decreto 64.881, de 22 de março de 2020 que *“Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares”* e que, dentre outras medidas, suspendeu as atividades presenciais nas instituições de ensino que atuam no estado de São Paulo.

Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020, que *“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”* que estabeleceu as Diretrizes do Plano São Paulo.

Decreto 65.061, de 13 de julho de 2020, revogado, que *“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19 e dá providências correlatas”*.

Decreto 65.140, de 19 de agosto de 2020, revogado, que *“Altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas”*.

Decreto 65.320, de 30 de novembro de 2020, que *“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020”*.

Decreto 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que *“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 e dá providências correlatas”*. Destacamos neste Decreto os artigos 1º, 2º, 3º, 4 e 6º.

O município, por sua vez, pela indefinição da data de retomada das aulas presenciais, optou em continuar com o repasse às creches conveniadas, para garantir o princípio da continuidade do serviço educacional e do vínculo da criança com a creche, bem como a manutenção do emprego da equipe de trabalho, principalmente os necessários para o desenvolvimento das atividades remotas/físicas e o vínculo com as crianças e familiares.

Como forma de controle dos gastos, foi solicitado às creches que só efetuassem despesas em caráter de urgência e emergência e, havendo a necessidade, as mesmas deveriam solicitar a autorização de compra, prestação de serviços ou contratação de pessoal à Comissão de Monitoramento e Avaliação, através de uma justificativa que, conjuntamente com a Gestora, baseadas nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, autorizavam ou não o gasto. Outra ação tomada foi a redução dos repasses no ano de 2021, considerando o saldo existente na conta ao término de 2020.

Paralelamente, as creches tiveram que se adequar ao ensino remoto, através de vídeos aulas, utilizando ferramentas como WhatsApp, Google Meet, Facebook, entre outros e, para as famílias que não tinham acesso a esses mecanismos, a disponibilização de tarefas físicas a serem retiradas pelas mesmas, mantendo, desta forma, o vínculo entre a creche e a criança.

METAS QUANTITATIVAS

PREVISÃO

Ciclo	Período	
	Integral	Parcial
Creche	95	0
Pré-escola	0	0
Total	95	

RESULTADOS ALCANÇADOS

Foi constatada a média de atendimento de 91 crianças (95,96%), de forma presencial de 30/01 a 20/03/2020 e de 23/03 a 18/12, de forma remota, devido à Pandemia do Covid_19. As inscrições nas creches municipais e conveniadas aconteceram de forma contínua, através de fases, porém de março a maio, houve a paralisação do processo por causa da pandemia. Com a retomada das inscrições em 17/06/2020, devido ao contexto atípico vivenciado e inseguranças mediante a PANDEMIA COVID-19, percebeu-se uma baixa adesão das famílias em inscreverem suas crianças, que impossibilitou o preenchimento das vagas que foram surgindo em virtude do êxodo urbano.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

METAS QUALITATIVAS

DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA A PARTIR DOS EIXOS ESTRUTURANTES; BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES

- **Experiências e multiplicidade de ações com base nos cinco Campos de Experiência:**
 - **O eu, o outro e o nós;**
 - **Corpo, gestos e movimentos;**
 - **Traços, sons, cores e formas;**
 - **Escuta, fala, pensamento e imaginação;**
 - **Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações.**
- Constatamos que a entidade desenvolveu ao longo do ano atividades pedagógicas/desenvolvimento de projetos de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e no Projeto Político Pedagógico de forma satisfatória, adequando-se progressivamente ao contexto das propostas remotas e orientações às famílias em virtude da PANDEMIA COVID-19.

CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

**Registro no diário de classe;
Cadastro na SED (Secretaria Escolar Digital);
Relatórios de Execução do Objeto.**

Durante o ano de 2020, com o intuito de garantir o cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisou as listagens das turmas, o Mapa de Movimento, inseridos nos Relatórios de Execução do Objeto, entregues mensalmente a essa Secretaria, bem como, através da fiscalização da plataforma da Secretaria Escolar Digital, onde as crianças são matriculadas, constatando o atendimento.

PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

**Reunião de pais e educadores;
Atendimento individualizado;
Eventos sociais;
Palestras Educativas; Comunicação escrita.**

Devido à Pandemia, a entidade realizou reuniões com as famílias nos meses de fevereiro, maio, agosto, setembro e outubro, porém, durante todo o ano foram feitos acompanhamentos, via mídias sociais, para dirimir todas as dúvidas, em relação aos trabalhos desenvolvidos de forma remota com as crianças, bem como informar sobre os Decretos Municipais e organizações de atendimento das Creches e discussão/organização do processo de construção do Documento Protocolos Sanitários, Orientações, Práticas de Rotina e Cuidados Essenciais no atendimento das escolas municipais da Rede de Ensino de Santo André.

APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS

**Congressos e/ou palestras e/ou seminários;
Cursos e/ou oficinas, e/ou workshop;
Reuniões de formação.**

Para garantir o aprimoramento dos funcionários, a entidade proporcionou paradas pedagógicas, de forma remota, utilizando plataformas digitais, com o objetivo de discutir a prática pedagógica, através das reflexões e garantir o compartilhamento das metodologias de trabalhos, principalmente as voltadas ao processo de atendimento remoto. Também foram disponibilizadas participações em congressos, lives, entre outros, de forma online.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INTERAÇÃO COM O ÓRGÃO GESTOR

**Reuniões pedagógicas;
Relatórios de execução do objeto;
Visitas in loco**

Em virtude da Pandemia do Covid_19, as visitas in loco foram suspensas.
Foram feitas 9 reuniões durante o ano, sendo duas presenciais e 7 através de mídia social, como Skype e Google Meet.
A Entidade participou das reuniões pedagógicas promovidas pela Secretaria de Educação, estando de acordo com o percentual mínimo estabelecido no Plano de Trabalho.

BENFEITORIAS NOS ESPAÇOS FÍSICOS

**Pequenos reparos/manutenção;
Aquisição de materiais pedagógicos;
Adequação de espaço/nº de crianças;
Melhorias no aspecto de segurança.**

Constatamos que a entidade mantém um espaço adequado e em boas condições físicas, inclusive com materiais pedagógicos disponíveis e em boas condições para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos.

VII - Atestamos o cumprimento de todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - Atestamos a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestados pelo contador da beneficiária;

IX - Dispensado o atendimento, de acordo com o Artigo 200 - § 1º;

X - Atestamos que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem, sendo que os mesmos se encontram a disposição na sede da entidade;

XI - A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas através de CND - INSS e da CRF - FGTS foi verificado pela Secretaria de Educação, antecipadamente aos repasses mensais;

XII - Na execução dos recursos repassados, na vigência de 2020, foram observadas as normas gerais que regem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.




PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

XIII - Declaramos a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor indicando como responsável o Sr. Fábio Gracia Dio portador do CPF: 053.896.038-85.

IV - Foram realizadas visitas in loco regularmente pela equipe de coordenação pertencente a Secretaria de Educação de Santo André.

Santo André, 29 de Novembro de 2021.


Mara Lucia Sbrana Rózeno Passos
Gerente de Educação Infantil
Preposto do Convênio

De acordo,


Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária de Educação